

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DA CAIXA CULTURAL**  
**PATROCÍNIO 2019-2020**

**REGULAMENTO**

**1. Do Objeto**

- 1.1 O presente Regulamento tem por objeto a seleção de projetos culturais para ocupação dos espaços da CAIXA Cultural localizados em Brasília, Curitiba, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, para formação da pauta no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, podendo ser estendido até fevereiro de 2021, a critério da CAIXA.

**2. Da Inscrição**

- 2.1 A CAIXA receberá inscrições de projetos no período de 18 de junho a 03 de agosto de 2018, única e exclusivamente via internet, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.

- 2.1.1 **O sistema de inscrição estará disponível das 00:00 horas do dia 18 de junho até às 17 horas, horário de Brasília, do dia 03 de agosto de 2018.**

- 2.1.2 Serão consideradas somente as inscrições realizadas por meio do preenchimento completo do formulário eletrônico disponibilizado, finalizadas e enviadas dentro do período e horário acima indicados.

- 2.1.3 Todos os campos são de preenchimento obrigatório. Caso a informação solicitada não seja pertinente ao seu projeto preencha com “não se aplica” ou com “0” (zero), quando numeral.

- 2.2 Os projetos deverão ser inscritos exclusivamente por Pessoa Jurídica e micro empreendedor individual cuja natureza/objeto social seja de finalidade cultural.

- 2.2.1 Não serão aceitas inscrições de entes da Administração Pública direta e indireta, tais como presidência, ministérios e órgãos de assessoramento federal; governos, secretarias estaduais e órgãos de assessoramento estadual; prefeituras, secretarias municipais e órgãos de assessoramento municipal, autarquias, dentre outros.
- 2.3 Será admitida a inscrição de até 10 (dez) projetos por proponente, independentemente do segmento a que pertençam ou de haver itinerância para cada um deles.
- 2.3.1 É considerado itinerante o projeto proposto para duas ou mais unidades da Caixa Cultural, o qual deverá ser inscrito uma única vez, com a indicação de todos os espaços pretendidos.
- 2.3.2 Cada projeto irá gerar um número individual de inscrição.
- 2.4 Serão analisados projetos apresentados nos seguintes segmentos:
- 2.4.1 Artes Visuais (fotografia, escultura, pintura, gravura, desenho, instalação, videoinstalação, intervenção e novas tecnologias ou performances);
- 2.4.2 Teatro (teatro contemporâneo, teatro físico, circo-teatro, performance de palco, leitura dramática etc);
- 2.4.3 Dança (dança contemporânea, dança clássica, dança-teatro, etc);
- 2.4.4. Música;
- 2.4.5 Cinema (exibição de mostras e festivais);
- 2.4.6 Vivências (palestras, encontros, cursos, oficinas e lançamento de livros).
- 2.5 Projetos de multilinguagem deverão ser inscritos no segmento predominante.
- 2.5.1 Os projetos que possuam palestras, encontros, cursos, oficinas ou lançamentos de livros como atividades complementares à atividade principal deverão ser inscritos no segmento artístico a que se dedicam.

- 2.6 É permitida a inscrição de festivais de teatro, cinema ou dança, desde que haja atividades previstas para os espaços da CAIXA Cultural.
- 2.7 É obrigatório anexar ao formulário eletrônico documentos e materiais ilustrativos relevantes para a análise do projeto e que forneçam referência e/ou amostra do trabalho do(s) artista(s) ou grupo(s) participante(s) do projeto (músicas, imagens, textos e vídeos).
- 2.8 Somente serão aceitos arquivos nos formatos eletrônicos: PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, JPG, GIF, MPG, MPEG, WMV, AVI, MP3, MP4 e WMA.
- 2.8.1 O formulário eletrônico não permitirá anexar arquivos com extensões diferentes das citadas.
- 2.8.2 Serão aceitos no máximo 06 (seis) arquivos referentes a cada projeto. O limite de peso por anexo é de 20 MB (megabytes) e a soma dos arquivos enviados não poderá exceder o limite de 100 MB (megabytes), não se aceitando arquivos com qualquer tipo de compactação.
- 2.8.3 Vale ressaltar que os proponentes serão os únicos responsáveis pela qualidade visual e de conteúdo dos arquivos e informações enviados e devem estar cientes de que disso dependerá a avaliação de seus respectivos projetos.
- 2.9 Os projetos deverão apresentar os seguintes anexos, de acordo com o segmento:
- 2.9.1 Música – áudio / trechos de ao menos 03 (três) músicas.
- 2.9.2 Teatro – concepção cênica e dramaturgica e vídeo/trecho do espetáculo.
- 2.9.3 Dança – vídeo/trechos de ao menos uma apresentação
- 2.9.4 Cinema – filmografia
- 2.9.5 Artes visuais – imagens de ao menos 06 (seis) obras.

- 2.9.6 No caso de festivais, os anexos dos itens 2.9.1 a 2.9.3 não são obrigatórios, desde que o proponente informe a quantidade de grupos e/ou obras, bem como a forma de seleção.
- 2.9.7 A ausência dos anexos citados no item 2.9 e subitens desclassificará o respectivo projeto, com exceção do caso citado no item 2.9.6.
- 2.10 A CAIXA não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.
- 2.10.1 A CAIXA sugere aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.
- 2.11 A CAIXA garante o sigilo das informações registradas no formulário eletrônico.
- 2.12 A inscrição deverá obrigatoriamente ser realizada na língua portuguesa.
- 2.13 O envio da inscrição do projeto implica em assumir, por parte do proponente, o Termo de Responsabilidade constante no formulário eletrônico.

### **3 Da Escolha de Espaços da CAIXA Cultural**

- 3.1 Cada projeto inscrito poderá ser realizado em uma ou mais cidades onde estão localizadas as unidades da CAIXA Cultural.
- 3.2 Os projetos que prevejam itinerância (realizados em mais de uma cidade com unidade da CAIXA Cultural) **deverão ser inscritos uma única vez** e, para este caso, a planilha orçamentária deverá ser preenchida com os **custos individualizados** para cada cidade pleiteada.
- 3.2.1 Se houver interesse, a CAIXA poderá oferecer itinerância para unidades da CAIXA Cultural não solicitadas pelo proponente.

3.2.2 O proponente deverá indicar no formulário eletrônico o(s) espaço(s) da CAIXA Cultural e o(s) período(s), compreendido(s) entre 01/03/2019 a 28/02/2020.

3.2.2.1 Caberá à comissão de avaliação deliberar sobre o(s) espaço(s) e período(s) pleiteados pelo proponente, conforme a disponibilidade da grade de programação. Por essa razão, podem ser oferecidos espaços diferentes do originalmente solicitado pelo proponente.

3.3 Os projetos selecionados estarão aptos a serem contratados pelo período de um ano, de 01/03/2019 a 28/02/2020, prorrogável por mais um ano, ou seja, até 28/02/2021, a critério da CAIXA.

3.4 A especificação de cada espaço e suas características técnicas estão disponíveis no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br> – Unidades CAIXA Cultural.

3.4.1 As características dos espaços podem ser alteradas entre a data da publicação deste Regulamento e a montagem dos projetos contratados, cabendo ao proponente realizar os ajustes necessários do projeto.

#### **4 Do Patrocínio**

4.1 A composição da pauta dos espaços da CAIXA Cultural se dará por meio da modalidade Patrocínio.

4.1.1 A Instrução Normativa nº 09, de 19/12/2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR), conceitua patrocínio como “ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio”.

4.2 O orçamento que fará frente a esse processo de seleção é dotação própria da CAIXA, sem a utilização de benefícios de leis de incentivo fiscal.

4.2.1 Ainda que o patrocínio seja proveniente de dotação própria da CAIXA, caso o projeto esteja aprovado no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o proponente deverá ser o mesmo inscrito no Órgão competente.

4.3 A CAIXA analisará, com base no orçamento a ser apresentado pelo proponente, a possibilidade de patrocínio de acordo com disponibilidade orçamentária, admitindo-se a concessão de um valor máximo de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por cidade solicitada.**

4.3.1 A CAIXA se reserva ao direito de definir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

## **5 Da Avaliação**

5.1 Os projetos inscritos serão avaliados por equipe técnica da CAIXA e/ou por representantes da sociedade civil com reconhecimento no meio cultural, com possibilidade de participação de técnicos da SECOM/PR, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria da Juventude, Secretaria das Mulheres e Ministério da Cultura.

5.2 Na avaliação dos projetos será verificado o cumprimento de todas as exigências constantes neste Regulamento.

5.3 Constituem etapas da avaliação, na seguinte ordem:

5.3.1 Habilitação dos projetos inscritos.

5.3.2 Avaliação por empregados da CAIXA.

5.3.3 Avaliação por consultores externos contratados.

5.3.4 Seleção dos projetos por comissões formadas por empregados CAIXA.

## **6 Dos Critérios de Avaliação**

6.1 Contrapartidas ao patrocínio, que deverão ser apresentadas obrigatoriamente pelo proponente:

6.1.1 Imagem: será obrigatória a inclusão das logomarcas institucionais da CAIXA e do Governo Federal em todos os produtos gerados e peças de divulgação e de distribuição, inclusive em mídias eletrônicas, e nos espaços onde serão realizados os projetos; citação do patrocínio pelo artista; entre outros.

- 6.1.1 Negocial: cotas de ingressos definidas pela CAIXA; direito de realização de ações promocionais e de relacionamento pela CAIXA; dentre outros.
- 6.1.2 Social: ação de formação de público e estímulo de acesso a eventos culturais (palestras, oficinas, ingressos a preços acessíveis, etc); coleta de alimentos para doação; doação de banners para reaproveitamento; entre outros.
- 6.1.3 Ambiental: coleta e destinação ecologicamente correta de resíduos; plantio de árvores; uso de papel de fontes certificadas; distribuição de sementes; entre outros.
- 6.2 Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da população brasileira.
- 6.3 Qualificação do projeto, de acordo com cada segmento:
  - 6.3.1 Teatro: concepção geral do espetáculo (dramaturgia, figurino, cenário, etc.) e currículo dos integrantes.
  - 6.3.2 Dança: concepção geral do espetáculo (figurino, cenário, iluminação, repertório, etc.) e currículo dos integrantes.
  - 6.3.3 Música: concepção geral do espetáculo (repertório, portfólio, produção musical, etc.) e currículo dos integrantes.
  - 6.3.4 Artes Visuais: linguagem e coerência do projeto e conceito curatorial, imagem de obras ou projeto de obras, currículo dos artistas e do curador.
  - 6.3.5 Cinema (mostras e festivais): temática, programação, currículo do curador.
  - 6.3.6 Vivências:
    - 6.3.6.1 Lançamento de livro: temática e currículo do escritor.
    - 6.3.6.2 Palestras, encontros, cursos e oficinas: temática, conteúdo programático, carga horária e currículo dos profissionais envolvidos.
- 6.4 Expectativa de interesse do público.

- 6.5 Adequação orçamentária.
- 6.6 Demonstração, via declaração anexada no ato da inscrição, de que os artistas, os detentores de direitos autorais e/ou os convidados especiais têm conhecimento da inscrição e interesse em participar do projeto.
- 6.7 Racionalização da ocupação dos espaços em função de períodos previstos para montagens e demais programações.
- 6.8 Adequação do projeto aos espaços físicos disponíveis.
- 6.9 Adequação à identidade institucional: afinidade com a missão e os valores da CAIXA.
- 6.9.1 A missão e os valores da CAIXA se pautam na promoção da cidadania, na ética, na sustentabilidade, no respeito à diversidade de ideias, opções e diferenças de toda a sociedade.
- 6.10 A CAIXA valoriza os seguintes aspectos:
- 6.10.1 Inclusão social: existência de contrapartidas sociais em consonância com a missão da Empresa, tais como: adesão a campanhas de utilidade pública, ações de inclusão de público com menos acesso aos bens culturais, iniciativas de acessibilidade para pessoas com deficiência, campanhas de doação para instituições, etc.
- 6.10.2 Desenvolvimento humano: estímulo ao enriquecimento cultural da população, à reflexão e à formação de pensamento.
- 6.10.3 Valores nacionais: valorização, difusão e manutenção de riquezas culturais brasileiras.
- 6.10.4 Democratização: oportunidade de realização de projetos oriundos de distintas regiões do território nacional; oportunidade tanto a artistas consagrados quanto a artistas em início de carreira; fomento à formação de novas platéias por meio do acesso de jovens e crianças em idade escolar à programação cultural dos seus espaços e de outros projetos culturais que patrocina em todo o país.
- 6.10.4.1 Para garantir a representatividade regional, cada uma das cinco regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) terá participação mínima de 10% do total de seleções de projetos.

- 6.10.4.2 Para esse fim, será considerado o estado do proponente informado no momento da inscrição e será contabilizada uma aprovação para cada cidade que selecionar o projeto. Exemplo: um projeto selecionado para Salvador e Curitiba contará como duas seleções para a região do proponente.
- 6.10.5 Pluralidade: valorização da diversidade de expressões culturais e de propostas que contemplem transversalidade de linguagens, mídias, suportes.
- 6.10.6 Inovação: valorização de novas ideias, formatos, olhares e propostas criativas.
- 6.10.7 Interatividade: estímulo à participação do público de forma ativa.
- 6.10.8 Intercâmbio: promoção do intercâmbio de expressões culturais das diversas regiões do país; promoção de acesso do público a projetos internacionais que estejam de acordo com as premissas aqui estabelecidas.
- 6.10.9 Grau de ineditismo nas praças solicitadas, com maior valorização para os inéditos e menor para já realizados nessas capitais, sobretudo nos últimos 03 anos.

## **7 Da Divulgação do Resultado**

- 7.1 A relação dos projetos selecionados será divulgada **até o mês de dezembro de 2018**, pela internet, no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.

## **8 Dos Projetos Selecionados**

- 8.1 Os proponentes cujos projetos forem selecionados receberão comunicação via email com a proposta de patrocínio da CAIXA (cidade, valor e período de realização) e, ainda, instruções para a formalização da concordância quanto às condições de patrocínio.
- 8.1.1 A garantia de enquadramento na qualidade de projeto selecionado se dará somente a partir da formalização da concordância de que trata o item anterior, e da entrega de todos os documentos solicitados, dentro do prazo a ser definido posteriormente pela CAIXA.

- 8.2 Ao aceitar a Manifestação de Concordância, o proponente se compromete a não realizar o mesmo projeto nas praças aprovadas nos 60 dias anteriores a cada uma das etapas, bem como nos 30 dias posteriores a elas, salvo com expressa autorização da CAIXA, sob o risco de ter o patrocínio cancelado.
- 8.3 Independentemente do valor do patrocínio aprovado, o proponente deverá arcar com todos os custos e procedimentos relativos a cachê, mão-de-obra, direitos autorais, infraestrutura, transporte, seguro, serviços obrigatórios e liberações com os órgãos competentes para a realização dos eventos, seja nas áreas internas ou externas (quando for o caso) das Caixas Culturais.
- 8.4 A montagem dos eventos deverá seguir as regras de cada Caixa Cultural, respeitando as características do espaço, bem como aos padrões de acessibilidade, circulação e segurança.
- 8.5 Para contratação, o proponente do projeto selecionado deverá apresentar a seguinte documentação, conforme cronograma que será informado pela CAIXA no momento da aprovação:
- 8.5.1 Autorização de representação, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada de RG e CPF, emitida pelo(s) artista(s) participante(s) do projeto, pelo(s) responsável(is) pela concepção do projeto, ou pelo(s) representante(s) legal(is) do grupo, dando poderes ao proponente para representá-lo(s), com exclusividade, junto à CAIXA para fins da realização do evento;
- 8.5.2 Cópia autenticada do contrato social da empresa ou estatuto, incluindo a última alteração contratual cadastrada na junta comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o envio da Ata de Constituição da última diretoria, conforme caso;
- 8.5.3 Declaração de que não possui sócios empregados da CAIXA e inexistência de trabalho escravo e infantil;
- 8.5.4 Planilha de custos com os preços globais do projeto, adequada ao patrocínio da CAIXA, ou, se superior, indicando quais itens serão cobertos pelo patrocínio;
- 8.5.5 Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN;

- 8.5.6 Certidões de quitação com as fazendas públicas estadual e municipal;
- 8.5.7 Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 8.5.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.5.9 Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.10 Cópia do cartão de CNPJ;
- 8.5.11 Cópia autenticada do RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 8.5.12 Dados bancários da empresa na CAIXA (agência, conta, operação) em papel timbrado e assinado pelo representante legal;
- 8.5.13 Termos de autorização de uso e reprodução de obras/artistas/ imagens, com firma reconhecida, emitidos pelo(s) autor(es) da(s) obra(s), pelo(s) intérprete(s) envolvido(s) na execução da(s) obra(s) e/ou pelo(s) detentor(es) de direitos de imagem. Quando pessoa física, acompanhado de
- 8.5.14 Originais das autorizações de exibição para filmes e vídeos (de qualquer espécie ou duração);
- 8.5.15 Contrato ou declaração de direito autoral da obra escrita, para textos teatrais e afins;
- 8.5.16 Declaração, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, de classificação indicativa, conforme exigência do Ministério da Justiça;
- 8.5.17 Plano de mídia detalhado (nome e CNPJ do veículo, número de inserções, dimensões, período/frequência e valores) para cada cidade selecionada;
- 8.5.18 No caso de projetos de artes visuais: Declaração de cessão de acervo de instituição(ões) e/ou detentores particulares; Projeto expográfico em planta baixa e perspectivas, com visualização espacial mais próxima possível da realidade proposta; Relação das obras a serem expostas, contendo título e dimensões de cada uma delas; Comprovação de pagamento e autorização da AUTVIS referente a uso

de imagem das obras e do artista ou declaração de não filiação do artista à AUTVIS, conforme o caso; Seguro das obras;

8.5.19 No caso de projetos de teatro, música e dança: Mapa de palco e/ou rider técnico, bem como especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados e comprovante de recolhimento de direitos autorais (ECAD), se for o caso;

8.6 A não observância dos prazos que serão informados pelo ofício de aprovação da CAIXA acarretará no cancelamento do patrocínio

8.7 Por exigências normativas ou legais, a relação de documentos poderá ser alterada pela CAIXA, após a aprovação e durante o processo de contratação do projeto.

## **9 Disposições Gerais**

9.1 Somente serão acatados projetos que estejam em acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento.

9.2 É de responsabilidade do proponente avaliar se seu projeto ou se suas condições de proposição estão de acordo com as disposições deste Regulamento.

9.3 Não será permitida a troca de proponente do projeto.

9.4 É facultada ao proponente a captação de complementação dos recursos necessários à viabilização do projeto.

9.4.1 Não serão patrocinados projetos que tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, co-patrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas, salvo com expressa autorização da CAIXA.

9.4.2 No caso de eventos cuja montagem / pré-produção tenha sido patrocinada por instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas, o proponente deve informar à CAIXA, no momento da concordância com o patrocínio e até a assinatura do contrato, eventuais obrigações contratuais de imagem com tais instituições. Caso não ocorra essa comunicação, o patrocínio ficará sujeito ao cancelamento.

- 9.5 A CAIXA tem como prioridade proporcionar ao público espetáculos com ingressos a preços acessíveis, cujos valores serão definidos pela CAIXA.
- 9.5.1 Do total de ingressos de cada apresentação a CAIXA se reserva o direito de retirar cotas de convites, ou, ainda, realizar sessões exclusivas para ações de relacionamento.
- 9.6 Em se tratando de espetáculos, será considerado público com direito a pagar 50% do valor do ingresso, clientes da CAIXA, com apresentação do cartão de débito ou crédito; espectadores que atenderem a ações beneficentes específicas de cada CAIXA Cultural; além dos demais beneficiados conforme legislação específica.
- 9.8 São pautadas conjuntamente as galerias Picolla I e II pertencentes à CAIXA Cultural Brasília, assim como as galerias I e II pertencentes à CAIXA Cultural Fortaleza.
- 9.9 Considerando a identidade visual dos espaços que compõem as unidades da CAIXA Cultural, algumas especificações de material promocional são obrigatórias e constam relacionadas no formulário eletrônico.
- 9.10 A CAIXA se reserva o direito de pautar eventos que não tenham participado deste processo de seleção.
- 9.11 Nos termos do Art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 09: “As informações sobre as propostas de patrocínio e respectivos projetos classificados em seleções públicas e não contratados poderão ser disponibilizadas a outros patrocinadores da administração pública federal”.
- 9.12 Para informações e esclarecimentos adicionais as mensagens deverão ser encaminhadas exclusivamente na Seção “Fale Conosco” localizada no endereço <http://www.programasculturaiscaixa.com.br>.
- 9.13 Deverão ser observadas as orientações contidas no formulário eletrônico antes de iniciar o seu preenchimento.
- 9.14 O processo de seleção objeto deste Regulamento, bem como o patrocínio dos projetos selecionados, poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no

caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle ou por decisão motivada da CAIXA.

- 9.15 O ato da inscrição implica em plena concordância com os termos aqui estabelecidos.
- 9.16 Após homologação, os projetos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, para aprovação da proposta, no que lhe compete, em caráter irrecorrível, nos termos da Instrução Normativa Secom/PR nº 09 de 19.12.2014.
- 9.17 Os casos omissos serão avaliados pela comissão de avaliação.